

Respostas ao Ofício:

1) Escopo do Comitê Municipal Intersecretarial e dos Comitês Regionais a nível de SAS

Modelo de Governança:

O Comitê Gestor é uma instância de planejamento, tomada de decisão e acompanhamento do Programa e deve estar presente em cada esfera federativa.

Comitê Municipal

Composto por representantes (titular e suplente) das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Cultura, Justiça e Cidadania, Conselhos e Sociedade Civil.

- **Ações do Comitê**
 - Acordar o Plano de Ação Municipal/do DF: com Diretrizes, Estratégias e Metas;
 - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
 - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local.
 - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado.
 - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersectorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município/DF.
 - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores; etc.

Proposta para a Cidade de São Paulo

- **Comitês regionais por SAS composto por:**
 - 01 representante indicado pela SME
 - 01 representante indicado pela SMS
 - 01 representante dos usuários
 - 01 representante dos trabalhadores dos SASFs
 - 01 representante de cada CRAS do território
 - 01 representante das Organizações que executam o SASF
- Os comitês devem ter sua formação publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

2) Detalhamento técnico financeiro, bem como planejamento de como será gasto o valor do cofinanciamento, da execução fiscal;

Os valores advindos do cofinanciamento irá para o FMS para o custeio de ações da Proteção Social Básica em ações pertinentes ao Programa e servirá para o alívio financeiro do fundo.

3) Tabela da Coordenadoria do Observatório de Políticas Sociais - COPS /SMADS, contendo quantidade de SASF na cidade de São Paulo, número de atendidos e quantidade de vagas conveniadas, nos últimos 12 (doze) meses;

Media Mensal de atendimentos em 2015: 59.965 famílias

Media Mensal de atendimentos em 2016: 60.937 famílias

% de famílias que participaram das atividades em 2015: 35

% de famílias que foram desligadas por cumprimento de objetivos: 20

CRAS REGIONAL	N. FAMÍLIAS ATENDIDAS	N. FAMÍLIAS ATENDIDAS MAIS DE 02 ANOS	OBSERVAÇÃO
SAS ARICANDUVA/ FORMOSA / CARRÃO	1.052	823	vários casos desde 2011
SAS BUTANTÃ	1.054	738	vários casos desde 2011
SAS CAMPO LIMPO			
SAS CAPELA DO SOCORRO	749	664	

SAS CAPELA DO SOCORRO	1121	1000	vários casos desde 2011
SAS CAPELA DO SOCORRO	961	730	vários casos desde 2012
SAS CAPELA SO SOCORRO	903		prejudicado
SAS CAPELA DO SOCORRO	999	579	vários casos desde 2012
SAS CAPELA DO SOCORRO			erro na planilha
SAS CAPELA DO SOCORRO	823	0	0
SAS CASA VERDE / CACHOEIRINHA	716	507	vários casos desde 2011
SAS CIDADE ADEMAR			prejudicado
SAS CIDADE ADEMAR	1.180	775	vários casos desde 2011
SAS CIDADE ADEMAR	1011	722	vários casos desde 2011
SAS CIDADE TIRADENTES	1.033	692	vários casos desde 2011
SAS CIDADE TIRADENTES	954	617	vários casos desde 2011
SAS ERMELINO MATARAZZO	995	596	vários casos desde 2008

SAS FREGUESIA / BRASILÂNDIA	943	516	vários casos de 2012
SAS GUAIANASES	1.005	414	vários casos de 2011
SAS GUAIANASES	1.052		devolvida
SAS GUAIANASES	991	0	0
SAS IPIRANGA	1.000	643	vários casos de 2011
SAS ITAIM PAULISTA			
SAS ITAIM PAULISTA			
SAS ITAIM PAULISTA	665	531	vários casos de 2011
SAS ITAIM PAULISTA	1415		
SAS ITAQUERA			
SAS ITAQUERA			
SAS ITAQUERA	973	0	0
SAS JABAQUARA	909	676	vários casos desde 2008

SAS JAÇANÃ / TREMOMBÉ			prejudicado
SAS JAÇANÃ / TREMOMBÉ	1.017	885	vários casos desde 2012
SAS SÉ			
SAS SÉ	763	456	vários casos desde 2012
SAS SÉ			prejudicado
SAS M'BOI MIRIM	905	200	vários casos desde 2011
SAS M'BOI MIRIM	748	370	vários casos desde 2011
SAS M'BOI MIRIM	1017	631	vários casos desde 2011
SAS M'BOI MIRIM	1141	716	vários casos desde 2011
SAS M'BOI MIRIM	835	603	vários casos desde 2011
SAS M'BOI MIRIM	771	619	vários casos desde 2012
SAS PARELHEIROS	1.038	751	vários casos desde 2011
SAS PARELHEIROS	231	229	vários casos desde 2011

SAS PARELHEIROS	1.037	648	vários casos desde 2011
SAS PENHA	1.195	36	vários casos desde 2012
SAS PERUS	912	597	vários casos desde 2011
SAS PIRITUBA / JARAGUA	1028	548	vários casos desde 2012
SAS PIRITUBA / JARAGUA	903	468	vários casos desde 2012
SAS SANTANA / TUCURUVI	1.031	702	vários casos desde 2013
SAS SÃO MATEUS			
SAS SÃO MATEUS	881	675	vários casos desde 2012
SAS SÃO MATEUS	930	730	vários casos desde 2012
SAS SÃO MIGUEL	1.052	222	vários casos desde 2012
SAS SÃO MIGUEL			prejudicado
SAS SÃO MIGUEL			prejudicado
SAS SÃO MIGUEL PAULISTA			prejudicado

SAS VILA MARIA / VILA GUILHERME		0	prejudicado
SAS VILA PRUDENTE / SAPOPEMBA	496	204	iniciando busca ativa de novas famílias
SAS VILA PRUDENTE / SAPOPEMBA	950	389	vários casos desde 2012
SAS VILA PRUDENTE / SAPOPEMBA			prejudicado
SAS VILA PRUDENTE / SAPOPEMBA			prejudicado
64	41.385	21.902	

4) Informações sobre quais os critérios para aumento do número de pessoas atendidas no programa;

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Aprova os critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social no exercício de 2017 e dá outras providências.

Art.8º Os municípios e Distrito Federal que formalizaram o aceite formal ao Programa de acordo com esta partilha de recursos e a anterior no termos da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS, e alcançaram 90% (noventa por cento) da meta pactuada poderão solicitar a sua ampliação, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) da meta ofertada. Parágrafo único. A concessão da ampliação da meta estará sujeita à disponibilidade orçamentária e o repasse de recursos está condicionado à demonstração do efetivo atendimento

5) Informações sobre como se dará a capacitação dos trabalhadores;

Proposta de Capacitação do Programa para o município de São Paulo

Serão ofertados pelo Estado dois momentos formativos para a implantação do Programa no município de São Paulo:

- (i) Seminário de Implantação e (ii) Capacitação de supervisores.

2.1 Seminário de Implantação

(i) Objetivos:

- Capacitar o município nas diretrizes e os eixos norteadores do Programa;
- Subsidiar o município acerca do uso dos recursos, estruturação da equipe e demandas operacionais de implementação do Programa;
- Promover o fortalecimento das ações estratégicas do Programa por meio do coordenador municipal e Comitê Gestor.
- Instrumentalizar o município para a realização do Diagnóstico Territorial e focalização das ações do Programa;
- Apoiar a organização e gestão dos fluxos e encaminhamentos do Programa no município.

(ii) Público-Alvo:

- Subprefeitos;
- Coordenadores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- Coordenadores de CRAS
- Supervisores das entidades (Sasf)
- Representante técnico do CRAS
- ESPASO – Espaço Público do Aprender Social

(iii) Metodologia e conteúdo:

O Seminário será realizado em 2 (dois) dias, buscando alternar momentos em plenária e atividades em pequenos grupos contando com os seguintes conteúdos:

- Abertura com subprefeitos e autoridades, com palestra do Secretário Floriano Pesaro acerca para importância da primeira infância no desenvolvimento da criança;
- O programa Criança Feliz e seus componentes metodológicos;
- O modelo de governança – comitê gestor, grupo técnico e coordenação local;
- A interface com o Primeira Infância no Suas;
- A focalização do Programa nos territórios (atividade mapa falante);
- O fluxo das ações do Programa nos territórios e no município;
- A gestão Financeira – diretrizes para o uso dos recursos;
- A estruturação da equipe executora das visitas domiciliares e ações território;
- Cronograma de capacitações iniciais
- O planejamento das ações para a implantação do PCF em cada município

2.2 Capacitação de Supervisores

(i) Objetivos:

- Sensibilizar os supervisores para a importância de trabalhar com a primeira infância, intersetorialmente e com o Programa Criança Feliz;
- Informar os supervisores sobre os processos de gestão do Programa (modelo de governança, plano de ação, fluxos do programa e demais assuntos pertinentes a etapa de implantação do Programa);
- Capacitar os supervisores sobre a organização, planejamento e operação da visita domiciliar;
- Desenvolver habilidades comportamentais para a execução do papel de supervisor;
- Orientar e munir os supervisores para capacitar os visitantes municipais na metodologia da visita domiciliar aos visitantes municipais.

(ii) Público-Alvo:

São convidados os supervisores contratados ou designados para atuar no Programa e os supervisores das Sasf participantes do programa. No intuito de fortalecer os aspectos de gestão e implementação do Programa, a coordenação estadual do PCF convida para participar deste momento formativo os Coordenadores de CRAS, potencializando assim o alcance dos temas e resultados propostos.

(iii) Metodologia e conteúdo:

A capacitação é ofertada ao longo de 5 dias, totalizando 40hrs de formação para grupos de até 40 pessoas, o que possibilita o trabalho com dinâmicas variadas, desde a aplicação de estudos de caso, dramatizações e simulação das atividades a serem realizadas nos territórios bem como aplicação dos conteúdos abordados contemplando uma visita prática junto a famílias/cuidadores e suas crianças, contando com os seguintes conteúdos:

- Sensibilização para a importância da primeira infância
- O programa Criança Feliz e seus componentes metodológicos;
- A interface com o Primeira Infância no Suas;
- O papel da equipe executora das visitas domiciliares;
- A focalização do Programa nos territórios e as redes territoriais;
- A família e suas diversidades;
- A mobilização das famílias e acolhida;
- Referencial metodológico, objetivos e estrutura das visitas domiciliares
- Planejamento das visitas domiciliares e os instrumentos para a sua operacionalização
- Especificidades das visitas domiciliares conforme demanda de cada público;
- Registro das visitas domiciliares;

- **As competências do supervisor**
- **Matriz pedagógica da capacitação de visitantes**

2.3 Capacitação de Visitadores

É de responsabilidade do Supervisor multiplicar o conteúdo trabalhado na capacitação para a equipe de visitantes. No entanto, devido a especificidade do município de São Paulo, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social poderá apoiar no planejamento de conteúdo das turmas de capacitação de visitantes a serem ofertadas na capital.

6) Cópia do termo de aceite ao programa;

Termo de Aceite Programa Primeira Infância no SUAS

Código IBGE: 3550308

Bloco 1 - Termo de Aceite Programa Primeira Infância no SUAS

- UF

SP

- Município

São Paulo

- Termo Aceito

Sim

Não

- Capacidade de Atendimento ofertada:

5400

- Valor de referência mensal ofertado:

351.000,00

- Capacidade de Atendimento aceita:

5400

- Valor de referência mensal aceita:

351000

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão

Luiz Fernando Francisquini

- Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão

COORDENADOR(A)

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão

27434821841

- Data de registro do Termo de Aceite

01/02/2017 17:10:53

- Data preenchimento gestão

01/02/2017 17:10:53

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Termo de Aceite e Compromisso dos municípios e do Distrito Federal

Termo que firma o órgão gestor da assistência social do município ou Distrito Federal, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao *Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social*, o qual corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA ADESÃO AO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Aceite e Compromisso formaliza a adesão dos municípios ou Distrito Federal ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, instituído nos termos da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e especifica as responsabilidades de oferta e gestão do Programa, bem como sua inserção no âmbito Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente Termo de Aceite formaliza a adesão do município ou Distrito Federal ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS e o cumprimento das Responsabilidades decorrentes de sua oferta.

2.2 Os critérios de elegibilidade do município ou Distrito Federal ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS foram definidos pela Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e readequados pela Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A adesão formal nos termos deste Termo de Aceite deverá ser encaminhada à apreciação e aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social e após passará a integrar o Plano de Ação do município ou Distrito Federal.

3.2 A aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social é condição necessária para validação do Aceite e início dos repasses, e deve ser realizada e informada ao Ministério do Desenvolvimento Social dentro do prazo estabelecido e divulgado.

**CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades gerais de gestão e oferta

4.1 Garantir a vinculação do Programa Primeira Infância no SUAS às ações, estratégias e componentes do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

4.2 Ofertar o Programa Primeira Infância no SUAS nos termos da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS, e observado as demais normas gerais que regem o SUAS.

4.3 Cumprir as competências específicas dos municípios e Distrito Federal de que trata o inciso III do art. 6º da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS, para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS.

4.4 Manter em arquivo, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Programa, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios de inclusão nas visitas domiciliares das gestantes/crianças do público prioritário e suas famílias, e dos processos de seleção dos profissionais ou parcerias com entidade ou organização de assistência social, disponível para a população, para as instâncias de controle social e órgãos de controle.

4.5 Garantir ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que referencie as visitas domiciliares do Programa, estrutura física, de recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas do Programa, preservando o bom funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF e observando a territorialização do público prioritário.

4.6 Divulgar amplamente o Programa Primeira Infância no SUAS, visando mobilizar e informar a rede socioassistencial e a população.

4.7 Publicizar critérios de acesso e dar transparência ao processo de inclusão do público prioritário e suas famílias nas visitas domiciliares e esclarecer sua finalidade: apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil.

4.7 Desenvolver ações voltadas à qualificação da atenção ao público do Programa Primeira Infância no SUAS na rede socioassistencial.

4.8 Envidar esforços para qualificar a oferta em serviços de acolhimento e para priorizar o acolhimento de crianças na primeira infância em famílias acolhedoras, quando necessária à inclusão neste serviço.

CLÁUSULA QUINTA– Da articulação do Primeira Infância no SUAS.

5.1 Garantir na implementação do Programa Primeira Infância no SUAS a realização das ações e estratégias de articulação intersetorial do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, respeitando as competências próprias da Política de Assistência Social.

5.2 Articular a atenção ao público do Programa no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e a integração entre acesso a serviços e benefícios (Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada), fortalecendo a perspectiva da complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS.

5.3 Garantir a articulação das ações do Programa com o PAIF, possibilitando o acompanhamento familiar e a inclusão das famílias com gestantes e crianças na primeira infância nas atividades do PAIF, quando recomendado e necessário, observando a perspectiva da matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

5.4 Garantir profissional de nível superior dedicado ao Programa e que integre a equipe de profissionais do CRAS.

5.5 Articular-se com as outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares visando o alinhamento e a convergência de esforços.

5.6 Garantir a articulação do Programa com os demais serviços, programas ou projetos de outras políticas públicas, além de projetos locais existentes no território.

5.7 Realizar ações de mobilização intersetorial para divulgação do Programa.

CLAUSULA SEXTA - Da oferta das visitas domiciliares

6.1 Realizar as visitas domiciliares em conformidade com as orientações técnicas expedidas pelo MDS em relação à metodologia, periodicidade, referenciamento ao CRAS e articulação com o PAIF.

6.2 Assegurar que os profissionais que realizarão as visitas domiciliares sejam previamente capacitados para esta atividade e que observem os princípios do Programa no exercício desta função.

6.3 Assegurar que a força de trabalho seja, quantitativa e qualitativamente, adequada ao volume de usuários atendidos pelo Programa.

6.3 Garantir a presença e participação dos profissionais responsáveis pela visita nas supervisões realizadas com profissional de nível superior do CRAS.

6.4 Garantir a presença e participação dos profissionais responsáveis pela visita nos processos de capacitação conduzidos pela União, Estado e Municípios e em reuniões sistemáticas com o CRAS.

6.5 Observar o público prioritário definido na para a realização das visitas domiciliares, o plano de acompanhamento familiar do PAIF e os encaminhamentos realizados pela equipe de referência do CRAS.

6.6 Fazer-se representar nas discussões com a rede do território de abrangência do CRAS.

6.7 Preencher, com regularidade e fidedignidade, instrumentais com informações sobre os usuários e a oferta das visitas domiciliares e encaminhá-los de acordo com o fluxo estabelecido pelo órgão gestor, para registro nos sistemas do MDS.

6.8 Quando as visitas domiciliares forem realizadas por meio de parceria fazer constar do Termo de Fomento ou Colaboração, as seguintes atribuições da entidade ou organização de assistência social:

6.8.1 esteja inscrita no conselho de assistência social do município ou do Distrito Federal.

6.8.2 disponha de capacidade técnica, de estrutura física, de recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas do Programa.

6.8.3 esteja localizada no território de abrangência do CRAS e seja a ele referenciada.

CLAUSULA SÉTIMA - Do acompanhamento e monitoramento

7.1 Monitorar as ações do Programa no SUAS em âmbito local.

7.2 Monitorar e fiscalizar as parcerias realizadas com as entidades ou organizações de assistência social para a oferta das visitas domiciliares do Programa Primeira Infância no SUAS.

7.3 Realizar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela SNAS/MDS o registro do atendimento dos usuários nas visitas domiciliares do Programa.

7.4 Alimentar e manter com regularidade as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, atualizando-os conforme regulação do MDS.

7.5 Prestar outras informações ao Ministério e ao Estado, que se mostrem necessárias para acompanhamento do Programa e do público atendido.

7.6 Recepcionar equipes do Estado ou da União, em visitas técnicas “in loco”, prestando-lhes as informações necessárias sobre o Programa em âmbito local.

7.7 Realizar a supervisão sistemática, acompanhamento e apoio técnico à rede socioassistencial que oferta ações do Programa, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e sua vinculação ao SUAS.

CLAUSULA OITAVA – Da utilização e repasse de Recursos

8.1 Executar os recursos do Programa observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.

8.2 Prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.

8.3 Ter como objeto da utilização dos recursos as ações de proteção social básica que se relacionam com as ações do Programa.

8.4 O início dos repasses do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS será priorizado conforme o estabelecido no art. 3º da Resolução nº 7, de 2017, do CNAS.

8.5 A título de incentivo à implantação do Programa a partir da adesão o pagamento:

8.5.1 dos dois primeiros trimestres se dará com repasses mensais cujo valor seja correspondente ao quantitativo das metas físicas aceitas.

8.5.2 do primeiro trimestre terá acréscimo de parcela única correspondente ao valor do financiamento mensal máximo.

8.6 A partir do terceiro trimestre de repasses condiciona-se a continuidade dos repasses à comprovação de participação dos profissionais municipais nas capacitações indicadas pelo Programa.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, assinalando o quesito “Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, neste Termo de Aceite e Compromisso.